



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MARINGÁ
Estado do Paraná

LEI Nº 11.720.

Autoria: Poder Executivo.

Autoriza a concessão de uso dos bens móveis e imóveis que integram o Hospital da Criança de Maringá.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MARINGÁ, ESTADO DO PARANÁ, aprovou e eu, PREFEITO MUNICIPAL, no uso das atribuições legais, sanciono a seguinte

LEI:

Art. 1.º O Poder Executivo fica autorizado a conceder, a título oneroso, mediante licitação prévia, na modalidade de concorrência, o uso dos bens móveis e imóveis vinculados ao Hospital da Criança de Maringá, localizado no imóvel constituído pelo Lote n. 33, situado no Centro Cívico de Maringá, com área de 88.636,23m² (oitenta e oito mil, seiscentos e trinta e seis vírgula vinte e três metros quadrados), matriculado sob n. 63.079, no Registro de Imóveis do 2.º Ofício de Maringá – Paraná, incluindo-se as edificações que constam da averbação n. 8 da mencionada matrícula, além das instalações, equipamentos, máquinas, materiais, aparelhos e acessórios à operação da unidade hospitalar.

Parágrafo único. O imóvel objeto da autorização está descrito na matrícula imobiliária que integra a presente Lei, na forma do Anexo I.

Art. 2.º A concessão de uso deverá estar vinculada, exclusivamente, à exploração do Hospital da Criança de Maringá, para atendimento de pacientes de 0 (zero) a 18 (dezoito) anos, em atividades de média e alta complexidade hospitalar e ambulatorial, com prioridade para a oncologia pediátrica, cardiologia/cirurgias cardiovasculares pediátricas, neurologia/neurocirurgia pediátrica, ortopedia pediátrica, transplantes, doenças raras e outras especialidades, na forma do que dispuser o instrumento convocatório.

Parágrafo único. A capacidade instalada do Hospital da Criança de Maringá para a prestação de serviços hospitalares será destinada em proporção não inferior a 60% (sessenta por cento) a pacientes oriundos da rede pública, conforme pactuado nos instrumentos de contratualização celebrados com os entes públicos competentes.

Art. 3.º Só poderão participar da concorrência pública, na condição de licitantes, entidades filantrópicas.

Art. 4.º O instrumento convocatório estipulará valor mínimo a ser pago pelo concessionário de uso pela outorga dos bens.

Art. 5.º Não haverá aporte de recursos financeiros de contraprestação municipal na concessão de uso de bem público.

Parágrafo único. O disposto no *caput* deste artigo não se aplica à contratualização da prestação de serviços de saúde entre o Poder Público e o concessionário de uso, que será regida na forma da legislação aplicável.

Art. 6.º A concessão de uso deverá observar, no mínimo, o prazo de 10 (dez) anos, prorrogáveis por igual período.

Art. 7.º Será de responsabilidade única e exclusiva do concessionário de uso a guarda, manutenção, atualização, bom uso e manuseio, segurança e utilização dos bens cedidos por esta Lei.

Art. 8.º Na hipótese de advento do termo contratual, os bens concedidos reverterão ao patrimônio do Município, não fazendo o concessionário de uso jus a qualquer indenização relativa a investimentos para aquisição de instalações, equipamentos, máquinas, materiais, aparelhos, acessórios e utensílios de modo geral necessários à operação dos serviços hospitalares no Hospital da Criança de Maringá, conforme previsto no instrumento convocatório, aplicando-se subsidiariamente o disposto na Lei Federal n. 8.987, de 13 de fevereiro de 1995.

Parágrafo único. Nas demais hipóteses de extinção do contrato, aplica-se, subsidiariamente, o disposto na Lei Federal n. 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, conforme disposto no instrumento convocatório.

Art. 9.º O Município exercerá amplo controle sobre a utilização dos bens, podendo ocorrer vistorias a qualquer momento, conforme convier ao interesse público, resguardados os direitos e as obrigações estabelecidos no instrumento convocatório.

Art. 10. Além das fiscalizações sanitárias, ambientais e de postura, o Município fiscalizará regularmente o objeto da concessão de uso através de equipe da Secretaria Municipal de Saúde, a fim de constatar o fiel cumprimento da finalidade.

Art. 11. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 12. Revogam-se as disposições em contrário.

Paço Municipal, 17 de novembro de 2023.



Documento assinado eletronicamente por **Domingos Trevizan Filho, Chefe de Gabinete**, em 17/11/2023, às 16:14, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento na [Medida Provisória nº 2200-2, de 24 de agosto de 2001](#) e [Decreto Municipal nº 871, de 7 de julho de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Ulisses de Jesus Maia Kotsifas, Prefeito Municipal**, em 17/11/2023, às 16:24, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento na [Medida Provisória nº 2200-2, de 24 de agosto de 2001](#) e [Decreto Municipal nº 871, de 7 de julho de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.maringa.pr.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **2759817** e o código CRC **A71783B1**.

CNM: 085290.2.0063079-75

2º SERVIÇO DE REGISTRO DE IMÓVEIS DE MARINGÁ - PARANÁ

Dr. Gabriel Sidney de Toledo Menezes

AGENTE DELEGADO

MATRÍCULA N.º
63.079

FLS.N.º
01

RUBRICA
Priscila C. Chulio Machado de Oliveira
Func. Avaliadora
Prestadora de Serviços

LIVRO 2 - MATRÍCULA E REGISTRO GERAL

MATRÍCULA 63079 - IMÓVEL: Lote n. 33 (trinte três), situado no CENTRO CIVICO DE MARINGÁ, nesta cidade e comarca de Maringá-PR. ÁREA: 88.636,23 metros quadrados. DIVISAS, METRAGENS E CONFRONTAÇÕES: Divide-se: Com a Rua 06 nos seguintes rumos, distâncias, Raios e Desenvolvidos: Em curva com raio 167,23 metros, num DS=85,13 metros; e em curva com raio de 76,85 metros, num DS=89,29 metros; rumo SO 2942' NE com 218,51 metros; e Raio 431,76 metros, DS=194,51 metros; Raio 367,70 metros, DS=26,75 metros; com a Rua Ponta Grossa no rumo NE 804426' SO com 65,66 metros; com a Avenida Brasil no rumo NO 0933'15" SE com 282,82 metros; com parte do lote 496 da Gleba Patrimônio Maringá no rumo NE 2942' SO com 316,26 metros; com a Rua 11 no rumo SE 764024" NO com 56,59 metros; com a Rua 11 em curva com Raio de 98,92 metros, num DS=101,08 metros; finalmente com a Rua Cambira no rumo SE 493858" NO com 157,33 metros. Todos os rumos acima mencionados referem-se ao Norte Verdadeiro. PROPRIETÁRIA: UNIAO FEDERAL. REGISTRO ANTERIOR: Transcrição 1.582, livro 3-C, em 17.02.62, matrículas n. 36923 e 36924, em 24.06.03, transcrição n. 218, livro 3-A, em 19.06.1957, R-2 na matrícula 13423, em 26.06.86, matrículas 43353 à 43363, 43367, 43368, 43373 à 43385, 43387 à 43410 em 28.04.2008, matrícula 44133 em 19.11.2008, matrículas 54233 em 06.09.2011, e matrículas 54268 a 54305 em 20.09.2011 e matrículas 54312 à 54347 em 26/09/2011, todas deste Serviço. kb. Maringá, 05 de maio de 2014. *Priscila C. Chulio Machado de Oliveira - Autorizada*

Av-01: Conforme averbação 01 nas matrículas 36922, 36923, 36924, 54268 à 54305, e 54312 à 54347, existe no imóvel desta CLÁUSULA DE REVERSÃO, em favor da doadora do imóvel, Companhia Melhoramentos Norte do Paraná S.A. kb. Maringá, 05 de maio de 2014. *Priscila C. Chulio Machado de Oliveira - Autorizada*

Av-02: Conforme averbação 02 nas matrículas 36922, 36923, 36924, 54268 à 54305, e 54312 à 54347, e Av-3 na matrícula 13423, existe bloqueio de transferência a particulares do imóvel desta matrícula, por determinação do Juízo da 1ª Vara Federal desta Comarca, na Ação Civil Pública n. 2003.70.03.0039803 movida por ADEDEC Associação de Estudos e Defesa do Contribuinte, contra o Município de Maringá e outros. kb. Maringá, 05 de maio de 2014. *Priscila C. Chulio Machado de Oliveira - Autorizada*

Av-03: Prenotação n. 228909 em 06.02.2017. Nos termos do Ofício n. 9256346, expedido em 24.01.2017 pelo Doutor José Lácimo Gimenes, MM. Juiz da 1ª Vara Federal desta comarca, autos n. 2003.70.03.003980-3/PR de Cumprimento de Sentença, arquivado sob n. 1173-F-6, procedo o cancelamento da cláusula de reversão averbada sob n. 01 e do bloqueio de transferência averbada sob n. 02 nesta, e anotação de que o bem foi definitivamente incorporado ao patrimônio da União, sem possibilidade de reversão. Funrejus: isento conforme art. 3º, item VII, letra b, n. 04 da Lei 12.216/98. Ga. Maringá, 08 de fevereiro de 2017. *Vivian Cristine Domingues Mota - Autorizada*

R-4-63.079: Prenotação n. 238500 em 11/04/2018. Nos termos do contrato de cessão de uso sob o regime de utilização gratuita, assinado em Curitiba-PR aos 18/12/2017, Livro-PR 10, fls. 11, processo n. 04936.002684/2017-31, a União Federal, promove a cessão de uso sob o regime de utilização gratuita do imóvel desta matrícula ao MUNICÍPIO DE MARINGÁ. A destinação específica consiste na construção e funcionamento de um hospital municipal. O prazo de vigência será de 20 anos, contados da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado por igual período, mediante manifestação escrita com antecedência mínima de 180 dias antes de findo o prazo estabelecido. Fica estabelecido o prazo de 24 meses, a contar da data da assinatura do contrato, para o que o cessionário cumpra os objetivos previstos. Demais condições constantes do contrato. Funrejus: R\$ 30,40, conforme Receita 25. Emolumentos 630,00 VRC = R\$ 121,59, st. Maringá, 27 de abril de 2018. *Vivian Cristine Domingues Mota - Autorizada*

R-5-63.079: Prenotação n. 298090 em 02/10/2023. TÍTULO: Termo de contrato de doação com engargo assinado em Curitiba-PR, aos 13/11/2020.

Continua no verso

Para consultar a autenticidade, informe na ferramenta
www.aripar.org/e-validador o CNS: 08.529-0
e o código de verificação do documento: N1P7QG

Consulta disponível por 30 dias

Matrícula Hospital da Criança (2589208)



Presidência da República
Casa Civil
Medida Provisória nº
2.200-2 de agosto de 2001.

Documento Assinado Digitalmente
GABRIELA FERNANDA
ROMAGNOLLI DE MENEZES RIDOLFI
CPF: 02922698971 - 16/10/2023

SEI 01.03.00112842/2023.52 / pg. 1

TRANSMITENTE (doador); a proprietária, ADQUIRENTE (donatário); MUNICÍPIO DE MARINGÁ, pessoa jurídica de direito público interno, com sede e foro na Avenida XV de Novembro, n. 701, Zona 01, Maringá-PR, CNPJ/ME n. 76.282.656/0001-06, VALOR: R\$ 62.000.000,00. O referido contrato vincula-se à Portaria SPU/MGI n. 1.472 de 11/04/2023, nos termos das seguintes obrigações: o encargo de que trata a cláusula terceira será permanente e resolutivo, revertendo automaticamente o imóvel à propriedade da União, sem direito do donatário, a qualquer indenização, inclusive por benfeitorias realizadas, se: não for cumprida a finalidade da doação; houver inobservância do prazo previsto no ato autorizativo da doação e neste contrato para o cumprimento do encargo constante na cláusula terceira; cessarem as razões que justificaram a doação; ao imóvel, no todo ou em parte, vier a ser dada aplicação diversa da prevista; houver qualquer inobservância de cláusula contratual, ou, se o donatário renunciar à doação. Não será permitida a invasão, cessão, locação ou utilização do imóvel para fim diverso do previsto na Portaria acima mencionada. ITCMD imune. Condições: as do título. Emitida a DOI por este Serviço. Funrejus isento conforme artigo 3º, item VII, letra b, n. 19 da Lei 12.216/98. Emolumentos: Isentos conforme Decreto-Lei n. 1.537 de 13/04/1977. Selo: gratuito, código FUNARPEN: SFRIL.7JAMP.mTP2c-5qMGd.F794q, cr. Maringá, 16 de outubro de 2023. Sânela Catharine Einiolft Ferreira Silva, Escrevente Substituta, Portaria n. 59/2019. 

Av-6-63.079: Prenotação n. 298090 em 02/10/2023. Conforme termo de contrato mencionado na Av-05, faço a averbação para constar que o imóvel desta fica gravado com a cláusula de inalienabilidade, na qual é vedada ao donatário a possibilidade de alienar o imóvel desta, no todo ou em partes. Funrejus isento conforme artigo 3º, item VII, letra b, n. 19 da Lei 12.216/98. Emolumentos: Isentos conforme Decreto-Lei n. 1.537 de 13/04/1977. Selo: gratuito, código FUNARPEN: SFRIL.7JAMP.mTP2c-5qMGd.F794q, cr. Maringá, 16 de outubro de 2023. Sânela Catharine Einiolft Ferreira Silva, Escrevente Substituta, Portaria n. 59/2019. 

Av-7-63.079: Prenotação n. 298465 em 13/10/2023. Nos termos do Ofício Sei n. 86700/2023/MGI expedido em Curitiba-PR, aos 08/08/2023 e certidão de numeração n. 13608/2023 - DPGI, faço esta averbação para constar que o imóvel desta, situa-se na Rua Alcindo Keller, n. 1.157, Rua Cambira, n. 330, Rua Meroslau Sendeski, n. 240, Rua Ponta Grossa, n. 578 e Avenida Sônia Regina Guerra Nogaroli, n. 662, com cadastro municipal n. 38309000. Funrejus isento conforme artigo 3º, item VII, letra b, n. 19 da Lei 12.216/98. Emolumentos: Isentos conforme Decreto-Lei n. 1.537 de 13/04/1977. Selo: gratuito, código FUNARPEN: SFRIL.7JAMP.mTP2c-NqVGd.F794q, cr. Maringá, 16 de outubro de 2023. Sânela Catharine Einiolft Ferreira Silva, Escrevente Substituta, Portaria n. 59/2019. 

Av-8-63.079: Prenotação n. 298465 em 13/10/2023. Nos termos do Ofício mencionado na Av-07, certidão de construção/habite-se n. 1284/2023, ART/CREA e certidão negativa de débitos relativos a tributos federais e a dívida ativa da União, número de averção 90.001.01224/73-001, emitida em 29/09/2023, válida até 27/03/2024, faço a averbação para constar que no imóvel desta foram edificadas as seguintes construções: edificação de estabelecimento em alvenaria com a área de 23.515,70 metros quadrados e edificação de estabelecimento em alvenaria com a área de 704,65 metros quadrados. Valor: R\$ 250.000.000,00. Funrejus isento conforme artigo 3º, item VII, letra b, n. 19 da Lei 12.216/98. Emolumentos: Isentos conforme Decreto-Lei n. 1.537 de 13/04/1977. Selo: gratuito, código FUNARPEN: SFRIL.7JAMP.mTP2c-5qMGd.F794q, cr. Maringá, 16 de outubro de 2023. Sânela Catharine Einiolft Ferreira Silva, Escrevente Substituta, Portaria n. 59/2019. 

2º REGISTRO DE IMÓVEIS DE MARINGÁ

Avenida Getúlio Vargas, n. 266, Sala 110, Centro.
CERTIFICO e dou fé que a presente certidão, foi extraída em inteiro teor da matrícula nº 63.079 - Lº 2 - REGISTRO GERAL, em forma reprográfica, nos termos do artigo 19, § 1º da Lei 6.015/1973. Certidão emitida às 13:35:54 hs. Maringá, Estado do Paraná, 16 de outubro de 2023.

